



1 - OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria externa contábil, com independência funcional e técnica, visando à avaliação da regularidade, conformidade e fidedignidade das demonstrações financeiras da Indústria Química do Estado de Goiás S.A. - IQUEGO, em atendimento às exigências estabelecidas na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 6.404/1976 e na Resolução Normativa nº 005/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

2 - UNIDADE DEMANDANTE

- Gerência de Contabilidade

3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A contratação de serviços de auditoria externa contábil justifica-se pela necessidade de assegurar a conformidade legal, a fidedignidade das informações financeiras e a transparência das demonstrações contábeis da Indústria Química do Estado de Goiás S.A. - IQUEGO, em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e na Resolução Normativa nº 005/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

3.2 - Trata-se de exigência normativa para empresas estatais que operam sob regime jurídico próprio, com a finalidade de fortalecer os mecanismos de governança, integridade e controle interno, conforme recomendação expressa do Conselho Fiscal da empresa, que demanda análise técnica especializada das demonstrações financeiras relativas ao exercício anual.

3.3 - A adoção da auditoria externa por firma independente constitui prática de boa governança corporativa, conforme preconizado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário), ao contribuir para a redução de riscos contábeis e fiscais, o aprimoramento da prestação de contas e a ampliação da confiabilidade dos registros patrimoniais, orçamentários e financeiros da entidade.

3.4 - Ressalte-se, ainda, que a contratação é imprescindível para assegurar o acompanhamento periódico da situação contábil da estatal, viabilizando correções tempestivas de inconsistências e a adoção de medidas preventivas no âmbito da administração financeira e patrimonial, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 - A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de

auditoria independente das demonstrações financeiras trimestrais e anuais, por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão de Eletrônico, e terá como critério de julgamento o Menor Preço Global. Tal procedimento justifica-se pela padronização do objeto e possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas.

5 - DESCRIÇÕES DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

5.1 - A empresa contratada deverá realizar auditorias contábeis independentes com periodicidade trimestral, abrangendo o exercício social correspondente, mediante execução de procedimentos técnicos de auditoria e emissão de relatórios, pareceres e recomendações destinados à avaliação da situação patrimonial, financeira, contábil e de controles internos da IQUEGO e de sua filial.

5.1.1 - O escopo dos serviços deverá contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

I - planejar, executar e concluir os trabalhos de auditoria independente em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis à Auditoria Independente (NBC TAs), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC;

II - examinar e emitir parecer técnico circunstanciado acerca das demonstrações contábeis trimestrais e anuais, incluindo, no mínimo, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL, Demonstração do Valor Adicionado - DVA e respectivas Notas Explicativas;

III - avaliar a adequação das práticas contábeis adotadas pela Companhia, verificando sua aderência à legislação societária, aos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, às Normas Brasileiras de Contabilidade e aos padrões internacionais de contabilidade (IFRS), quando aplicáveis;

IV - realizar testes de auditoria, procedimentos analíticos e substantivos destinados à validação de saldos contábeis, transações, registros e demonstrações financeiras;

V - avaliar a consistência dos registros contábeis, identificando eventuais erros, impropriedades, omissões, inconsistências, distorções relevantes ou práticas que possam comprometer a fidedignidade das informações financeiras;

VI - verificar a regularidade dos processos de conciliação bancária, aplicações financeiras, disponibilidades, contas a receber, estoques, ativos imobilizados, intangíveis, provisões, contingências, passivos e demais contas patrimoniais relevantes;

VII - examinar os procedimentos de reconhecimento de receitas, despesas, custos, provisões, depreciações, amortizações e demais registros contábeis relevantes para a elaboração das demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a conformidade dos procedimentos contábeis, financeiros e fiscais com a legislação vigente e com as normas regulatórias aplicáveis às empresas públicas e sociedades de economia mista;

IX - analisar a adequação dos controles internos relacionados aos processos contábeis, financeiros, fiscais, patrimoniais e orçamentários, identificando vulnerabilidades e oportunidades de melhoria;

X - avaliar os mecanismos de governança corporativa relacionados à gestão contábil e financeira, bem como a segregação de funções e os controles mitigadores de riscos;

XI - verificar a existência e a efetividade dos controles internos destinados à prevenção de fraudes, irregularidades, desperdícios, erros operacionais e descumprimentos normativos;

XII - analisar a adequação dos procedimentos de gestão de riscos corporativos relacionados às áreas contábil, financeira e patrimonial;

XIII - realizar revisão das obrigações tributárias principais e acessórias que possuam reflexos relevantes nas demonstrações contábeis, apontando eventuais contingências ou riscos fiscais identificados;

XIV - avaliar os critérios utilizados para constituição de provisões, passivos contingentes e estimativas contábeis relevantes;

XV - emitir relatório de recomendações contendo as não conformidades, oportunidades de melhoria, plano de ação sugerido e respectivos impactos financeiros, operacionais ou de governança;

XVI - acompanhar a implementação das recomendações emitidas em auditorias anteriores, apresentando análise evolutiva quanto ao atendimento das medidas corretivas adotadas pela Administração;

XVII - elaborar relatórios gerenciais trimestrais contendo os principais achados de auditoria, riscos identificados, grau de materialidade e recomendações de aperfeiçoamento dos controles internos;

XVIII - emitir relatório circunstanciado sobre as deficiências de controle interno identificadas durante a execução dos trabalhos, classificando-as conforme seu nível de criticidade e impacto;

XIX - prestar esclarecimentos técnicos, quando solicitados, ao Conselho Fiscal, à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração, à Auditoria Interna e às demais unidades competentes da IQUEGO;

XX - participar de reuniões técnicas para apresentação dos resultados dos trabalhos, esclarecimento de apontamentos e discussão das recomendações emitidas;

XXI - disponibilizar equipe técnica habilitada para suporte e esclarecimentos relacionados aos relatórios e pareceres emitidos durante toda a vigência contratual;

XXII - emitir Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis anuais, contendo opinião técnica na forma prevista pelas normas profissionais aplicáveis;

XXIII - elaborar e entregar todos os relatórios, pareceres, memorandos de recomendações e demais produtos contratados em formato digital editável e em formato PDF, devidamente assinados pelos profissionais responsáveis.

5.2 - Os serviços deverão ser executados em estrita observância às Normas Brasileiras de Contabilidade emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, aos Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, às disposições da Lei nº 6.404/1976, da Lei nº 13.303/2016, às normas internacionais de auditoria e contabilidade (IFRS), às orientações dos órgãos de controle externo, especialmente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

5.3 - Metodologia de Execução dos Serviços

A CONTRATADA deverá executar os serviços de auditoria mediante a realização de procedimentos técnicos compatíveis com a natureza, complexidade e criticidade de cada etapa dos trabalhos, podendo as atividades ser desenvolvidas de forma remota ou presencial, conforme a necessidade identificada durante a execução contratual e a critério da CONTRATANTE.

Os trabalhos realizados remotamente deverão observar padrões adequados de segurança da informação, sigilo profissional e proteção dos dados acessados, cabendo à CONTRATADA utilizar ferramentas e mecanismos que garantam a integridade, a confidencialidade e a rastreabilidade das informações analisadas.

Sempre que a natureza dos procedimentos de auditoria exigir verificação in loco, validação documental, entrevistas técnicas, testes de controles internos ou qualquer outra atividade que demande presença física, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados para execução dos trabalhos nas dependências da CONTRATANTE ou em outro local por ela indicado.

A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA acesso às informações, documentos, registros contábeis, demonstrativos financeiros, relatórios gerenciais e demais elementos necessários à execução do objeto, observadas as normas internas de segurança da informação e os níveis de acesso autorizados. Quando necessário, será facultado o acesso controlado aos sistemas corporativos utilizados pela Companhia, exclusivamente para fins de execução dos serviços contratados.

Antes do início da execução contratual, a CONTRATADA deverá participar presencialmente de reunião de alinhamento técnico a ser convocada pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após a emissão do Termo de Compromisso, ocasião em que serão apresentados o escopo dos serviços, o cronograma preliminar, os fluxos de comunicação, os responsáveis pelas interfaces técnicas, os procedimentos de disponibilização de documentos e as diretrizes metodológicas aplicáveis aos trabalhos de auditoria.

Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá participar de reuniões de acompanhamento, ordinárias ou extraordinárias, sempre que convocada pela CONTRATANTE, com a finalidade de apresentar o andamento das atividades, discutir achados preliminares, esclarecer questionamentos técnicos, validar cronogramas e promover o adequado acompanhamento da execução dos serviços.

6 - PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇO ESTIMADO

6.1 - Planilha de quantitativo e preço estimado

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Auditoria externa das Demonstrações contábeis - Exercício fiscal anual - Com execução trimestral.	Serviço	4	13.470,80	53.883,20
Total Global (R\$)					53.883,20

6.2 - O preço estimado foi elaborado pela Assessoria de Compras Governamentais, conforme mapa de cotações nº 50/2026 - IQUEGO/ACG,

7 - PRAZOS, RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - Os serviços serão executados de acordo com a solicitação do(a) fiscal do contrato, por meio de emissão de Termo de Compromisso realizada pela Assessoria de Compras Governamentais.

7.2 - Após a emissão do Termo de Compromisso a Contratada deverá iniciar a execução/prestação do(s) serviço(s) imediatamente à realização da reunião presencial para alinhamento técnico previsto no subitem 5.3.

7.3 - Os serviços serão executados em conformidade com as solicitações da fiscalização contratual, mediante acompanhamento sistemático pela unidade demandante e registro das etapas em sistema próprio (SEI), conforme previsto no

Estudo Técnico Preliminar.

7.4 - A execução da auditoria contábil observará periodicidade trimestral, com entrega dos relatórios técnicos no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após o encerramento de cada trimestre civil, contados a partir do envio formal da documentação contábil pela contratante.

7.5 - Os serviços poderão ser realizados presencialmente nas instalações da IQUEGO ou de forma remota, a critério da contratante, conforme a complexidade e criticidade das atividades auditadas. A contratada deverá garantir estrutura tecnológica adequada para o acesso seguro aos documentos e sistemas necessários à realização das análises.

7.6 - O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato, mediante a lavratura de termo circunstanciado de recebimento ou, quando aplicável, pela aposição da declaração de “aceite” no verso da nota fiscal correspondente.

7.7 - O recebimento definitivo será efetuado por meio de termo de recebimento definitivo e ratificado pelo gestor de contratos, após verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

7.7.1 - O recebimento definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade pela solidez, segurança e qualidade dos serviços prestados, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato, incumbindo-lhe sanar, às suas expensas, quaisquer irregularidades constatadas, mesmo após a entrega formal do objeto.

7.8 - A contratada será notificada para corrigir ou substituir, total ou parcialmente, os serviços que apresentarem vícios, falhas técnicas, imperfeições ou desconformidades com as especificações do Termo de Referência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da ciência formal, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

7.9 - A recusa injustificada da contratada em executar os serviços nos prazos estipulados será considerada inadimplemento contratual, sujeitando-a às penalidades previstas no contrato, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO e na Lei nº 13.303/2016, ressalvada a hipótese de negativa motivada dos licitantes remanescentes.

7.10 - A entrega dos produtos deverá ser acompanhada de carta de apresentação assinada pelo responsável técnico designado, contendo declaração de independência, metodologia empregada e descrição sucinta dos procedimentos realizados, conforme preconizado pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica de Auditoria - NBC TAs.

7.11 - Os relatórios deverão ser entregues em versão digital editável e em formato PDF com assinatura eletrônica do responsável técnico, bem como protocolados formalmente perante a unidade demandante, para fins de arquivamento e controle institucional.

8 - FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - O pagamento será efetuado em 4 (quatro) parcelas trimestrais, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e a correspondente entrega e aceite do relatório técnico referente a cada trimestre auditado, após verificado pelo fiscal do contrato o atendimento das condições estabelecidas no item 7 deste Termo de Referência.

8.2 - O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo do serviço por parte do fiscal do contrato e a ratificação pelo gestor, condicionando-se à verificação da conformidade da Nota Fiscal com os serviços efetivamente prestados, e à apresentação dos documentos comprobatórios previstos neste Termo de Referência.

8.3 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal por erro formal ou material, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal regularizado.

8.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, conforme dados bancários constantes de sua proposta.

8.5 - Serão efetuadas, no momento do pagamento, as retenções de tributos e contribuições previstas na legislação vigente, com destaque específico na nota fiscal apresentada.

8.6 - Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas decorrentes desta contratação estão devidamente assegurados, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Fonte	Descrição da Natureza	Valor R\$
2026.3190.10.122.4200.4243.03.15000100.90.0000	15000100	3.3.90.35.04	53.883,20

8.7 - O pagamento da parcela trimestral somente será autorizado mediante a aprovação formal do relatório técnico apresentado, observando-se critérios objetivos de qualidade, completude e aderência aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, a serem avaliados pelo fiscal do contrato.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no edital, no Termo de Referência, na Matriz de Riscos, no contrato e em sua proposta, bem como acatar as orientações formais do gestor e do fiscal do contrato, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2 - Responder, de forma exclusiva, por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais, securitárias, administrativas, ambientais e quaisquer outras vinculadas direta ou indiretamente à prestação dos serviços.

9.3 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, pelo Conselho Fiscal ou por órgãos de controle, no que se referir ao objeto contratado, atendendo com tempestividade quaisquer comunicações formais.

9.4 - Corrigir, sem ônus para a Contratante, as deficiências, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, sempre que estes não atenderem aos padrões técnicos exigidos ou às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5 - Responder por todos os danos causados diretamente à IQUEGO ou a terceiros, ainda que resultantes de atos culposos ou fortuitos relacionados à execução do contrato, inclusive aqueles oriundos de inconformidades nos pareceres e relatórios apresentados.

9.6 - Comunicar, por escrito e de forma imediata, ao fiscal do contrato, qualquer situação que possa comprometer a continuidade, a regularidade ou a qualidade da execução dos serviços, bem como os impedimentos supervenientes à manutenção das condições de habilitação.

9.7 - Reexecutar, sem custos adicionais para a Contratante, quaisquer procedimentos ou entregas consideradas tecnicamente inadequadas, incompletas ou inconsistentes, sempre que ficar demonstrado que o vício decorre de erro ou falha da Contratada.

9.8 - Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para a prestação dos serviços, incluindo o registro ativo e regular no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), vedando-se a subcontratação total ou parcial do

objeto.

9.9 - Garantir a independência técnica e funcional da equipe de auditoria designada, nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica de Auditoria (NBC TAs), sendo vedada qualquer relação societária, comercial ou de interesse direto com a IQUEGO.

9.10 - Utilizar ferramentas tecnológicas compatíveis com auditoria digital, preservando a integridade, a segurança e a confidencialidade das informações acessadas, nos termos da legislação vigente e das diretrizes internas de governança da IQUEGO.

9.11 - Encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos moldes exigidos na legislação aplicável e neste Termo de Referência.

9.12 - Solicitar autorização formal da Contratante antes da realização de quaisquer despesas acessórias eventualmente previstas neste Termo de Referência, que estejam vinculadas à execução contratual.

9.13 - Entregar os relatórios técnicos de auditoria no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o encerramento de cada trimestre civil, contados a partir do recebimento formal da documentação contábil, conforme cronograma de execução previsto neste Termo de Referência.

9.14 - Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais com qualificação técnica compatível, experiência comprovada em auditoria externa de empresas estatais e reputação ilibada, assegurando o cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 3 deste Termo de Referência.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Designar, por meio de portaria específica, o gestor e o fiscal do contrato, conforme disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO e nas diretrizes do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

10.2 - Emitir o Termo de Compromisso correspondente, contendo todas as informações necessárias à correta execução contratual, em favor da contratada, quando aplicável.

10.3 - Disponibilizar tempestivamente todas as informações, documentos e registros contábeis necessários à execução dos trabalhos de auditoria, inclusive mediante concessão de acesso controlado aos sistemas informatizados de gestão contábil e financeira da IQUEGO, observadas as normas de segurança da informação e proteção de dados.

10.4 - Dar ciência à contratada de quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer ou impactar a prestação dos serviços, incluindo alterações nos dados contábeis, mudanças nos responsáveis pelas áreas auditadas ou eventos com potencial de afetar os controles internos.

10.5 - Acompanhar e verificar se os serviços executados atendem integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, inclusive quanto à forma, conteúdo, prazo de entrega e qualidade dos relatórios.

10.6 - Manter registros atualizados das comunicações e ocorrências relacionadas à execução dos serviços, promovendo a devida instrução documental no sistema SEI ou outro sistema eletrônico oficial adotado pela IQUEGO.

10.7 - Notificar formalmente a contratada, sempre que constatadas falhas, omissões ou não conformidades nos serviços prestados, determinando a adoção de providências corretivas, nos prazos e condições estabelecidos contratualmente.

10.8 - Efetuar os pagamentos à contratada, nos termos e condições estabelecidos

neste Termo de Referência, condicionados à verificação da conformidade da execução contratual, ao aceite dos produtos entregues e à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

10.9 - Assegurar à contratada condições adequadas para o desenvolvimento das atividades contratadas, resguardando o sigilo das informações sensíveis acessadas durante o processo de auditoria.

11 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

12 - GARANTIA LEGAL

12.1 - A Contratada deverá oferecer garantia legal conforme Código de Defesa do Consumidor - CDC.

13 - SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ficando, o vínculo contratual adstrito somente a Contratante e a Contratada, respondendo a Contratada por todos os danos causados na execução do objeto do contrato

14 - RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

II - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a IQUEGO e para a empresa contratada;

III - por determinação judicial.

14.1.2 - Constituem motivos para a rescisão unilateral do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - a prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

V - a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

15 - ALTERAÇÃO E REAJUSTE

15.1 - As alterações do Contrato, decorrentes de acréscimos ou supressões, poderão ocorrer por acordo entre as partes, nos termos do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, sempre precedidas da indispensável justificativa técnica, mediante Termo Aditivo.

15.2 - O reajustamento anual dos preços contratuais, previsto em Lei, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, optando a Contratante pela adoção dos

índices específicos ou setoriais conforme a natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes.

15.3 - Na ausência dos índices específicos ou setoriais adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Contratante, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

15.4 - O reajustamento de preços de que trata o item 13.2. será efetuado em periodicidade igual ou superior a 1 (um) ano, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no edital, até a data do efetivo adimplemento da obrigação e, em se tratando de prestação de serviços contínuos, até a respectiva subscrição de prorrogação ou encerramento do ajuste, sob pena de preclusão.

15.5 - É vedada a celebração de aditivos, decorrentes de eventos supervenientes inseridos na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

16 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados por Portaria, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato, observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 10.216/2023.

16.2 - A gestão e fiscalização será realizada pelos(as) servidores(as) XXXXXX, designados(as) pela(s) Portaria(s) nº XXXXX.

16.3 - As atribuições do gestor(a) do contrato estão definidas no artigo 22 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

16.4 - As atribuições do fiscal do contrato estão delimitadas pelos artigos 23, 24 e 25 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

16.5 - A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços.

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - A Contratante pode aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, às empresas ou profissionais que com ela negociem e contratem, pela prática de atos ilícitos ou atos que causem ou tenham potencial de causar prejuízos à IQUEGO.

17.2 - De acordo com a gravidade do ato praticado, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IQUEGO e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V - impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no Decreto Estadual nº 10.247/2023.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2 - As peculiaridades do caso concreto; 11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4 - Os danos que dela provierem para a Contratante.

17.4 - A inexecução parcial ou total do contrato poderá implicar sua rescisão, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

17.4.1 - no caso de inexecução parcial, multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

17.4.2 - no caso de inexecução total, multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor do contrato;

17.5 - As multas serão descontadas, dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.6 - As sanções previstas nos itens 17.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as do item 17.4 e seus subitens.

18 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1 - A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

18.2 - O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução satisfatória de serviços de auditoria contábil independente, auditoria das demonstrações financeiras, auditoria financeira, auditoria em empresas públicas, sociedades de economia mista ou organizações de porte e complexidade equivalentes, contemplando atividades compatíveis com o objeto da presente contratação.

18.3 - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

a) identificação da entidade contratante e da empresa executora;

b) descrição dos serviços executados;

c) período de execução contratual;

d) manifestação expressa quanto à boa execução dos serviços;

e) assinatura do responsável pela emissão do documento, com identificação do cargo ou função exercida.

18.4 - Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica da licitante, desde que demonstrem experiência compatível com o objeto licitado, no mínimo de 12 (doze) meses.

18.5 - Justificativa para Exigência de Comprovação de Experiência Mínima de 12 (doze) Meses

- A exigência de comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação visa assegurar que a futura contratada possua experiência prática suficiente para executar, de forma contínua, eficiente e satisfatória, os serviços de auditoria contábil independente das demonstrações financeiras da IQUEGO.
- Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza eminentemente técnica, especializada e continuada, demandando conhecimento aprofundado das normas brasileiras e internacionais de auditoria, dos princípios e normas de contabilidade aplicáveis, dos controles internos, da gestão de riscos, da governança corporativa, bem como da legislação específica incidente sobre empresas estatais.

- Nesse contexto, a comprovação de experiência por período mínimo de 12 (doze) meses não constitui restrição indevida à competitividade, mas requisito objetivo destinado a demonstrar que a licitante possui capacidade operacional consolidada, tendo executado serviços de complexidade equivalente durante período suficiente para evidenciar regularidade, estabilidade e qualidade na prestação dos serviços.
- A fixação do prazo de 12 (doze) meses observa os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, por representar período compatível com um ciclo completo de execução de auditorias contábeis e financeiras, permitindo aferir a efetiva experiência da licitante na condução das diversas etapas dos trabalhos, compreendendo planejamento, avaliação de controles internos, execução de procedimentos de auditoria, elaboração de relatórios, emissão de pareceres e acompanhamento das recomendações formuladas.
- Ademais, admite-se o somatório de atestados para a comprovação desse período mínimo de experiência, medida que amplia a competitividade do certame sem comprometer a segurança da contratação, possibilitando a participação de empresas que tenham executado contratos distintos, desde que demonstrem experiência acumulada compatível com o objeto licitado.
- Dessa forma, a exigência mostra-se tecnicamente justificada e necessária para reduzir os riscos da contratação, assegurar a seleção de empresa com capacidade técnico-operacional comprovada e garantir a adequada execução dos serviços, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, da isonomia, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e do interesse público, observando as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO e a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle, que admitem a fixação de requisitos de qualificação técnica desde que pertinentes, proporcionais e indispensáveis à adequada execução do objeto.

18.5 - A Contratante poderá promover diligências para verificar a autenticidade das informações constantes dos atestados apresentados, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO.

18.6 - A licitante deverá comprovar que possui registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Contabilidade - CRC da jurisdição de sua sede.

18.7 - A licitante deverá apresentar declaração de que dispõe ou disporá, até a assinatura do contrato, de equipe técnica qualificada para a execução dos serviços, composta, no mínimo, por profissionais habilitados em Ciências Contábeis e regularmente registrados no CRC.

18.8 - O responsável técnico indicado para a execução dos serviços deverá comprovar vínculo profissional com a licitante, por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido.

18.9 - A licitante deverá apresentar declaração de independência técnica e ausência de conflito de interesses em relação à IQUEGO, comprometendo-se a observar as normas brasileiras de contabilidade, as normas de auditoria independente e os princípios éticos aplicáveis à profissão.

19 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A qualificação econômico-financeira tem por finalidade verificar a capacidade da licitante de cumprir as obrigações contratuais durante toda a vigência do contrato, reduzindo o risco de interrupção dos serviços por insuficiência financeira.

Para tanto, deverá ser exigida a apresentação de documentação apta a demonstrar a boa situação econômico-financeira da empresa, podendo incluir:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível na forma da lei;
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- Índices contábeis que evidenciem situação financeira compatível com a execução contratual, quando tecnicamente justificados;
- Patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, quando devidamente fundamentado em razão da relevância econômica do objeto e observados os limites legais aplicáveis.

Tais exigências buscam assegurar que a futura contratada possua condições financeiras suficientes para manter a regular execução dos serviços contratados. A Comprovação de tais requisitos deverão ser detalhadas no Termo de Referência.

20 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista constitui requisito indispensável à contratação, devendo a licitante demonstrar que se encontra em situação regular perante os órgãos fazendários e trabalhistas competentes.

Deverão ser exigidos, no mínimo:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

A exigência desses documentos visa assegurar que a empresa contratada mantenha situação de regularidade perante a Administração Pública, atendendo aos princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, conclui-se que as exigências de qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista mostram-se necessárias, proporcionais e compatíveis com a complexidade do objeto, contribuindo para a seleção de empresa apta a executar os serviços de auditoria externa contábil com segurança, qualidade e observância das normas legais e profissionais aplicáveis.

21 - ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO SERVIÇO COMUM

O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016, por se tratar de serviço cujos padrões de desempenho, qualidade e requisitos técnicos podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a formulação de propostas comparáveis entre os potenciais licitantes.

Os serviços de auditoria externa contábil a serem contratados possuem metodologia amplamente difundida e regulamentada por normas técnicas e profissionais consolidadas, especialmente as emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), pelas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis à Auditoria Independente (NBC TA), pela Lei nº 6.404/1976, pela Lei nº 13.303/2016 e pela Resolução Normativa nº 005/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Embora exijam qualificação técnica específica e experiência comprovada por parte da

contratada, tais requisitos não descaracterizam a natureza comum do serviço, uma vez que os resultados esperados, escopo das atividades, periodicidade dos trabalhos, produtos a serem entregues e critérios de execução podem ser previamente estabelecidos de forma clara, objetiva e padronizada no Termo de Referência.

Adicionalmente, verifica-se a existência de ampla oferta de empresas especializadas no mercado aptas a executar os serviços pretendidos, possibilitando a adequada competição entre os interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que o objeto apresenta características padronizadas e rotineiramente ofertadas no mercado, enquadrando-se como serviço comum para fins de contratação pela IQUEGO, sem prejuízo da exigência de qualificação técnica compatível com a complexidade e relevância dos serviços de auditoria independente a serem executados.

22 - CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO COMO SERVIÇO CONTÍNUO

O enquadramento como serviço contínuo é compatível com o entendimento adotado pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, segundo o qual são contínuos os serviços destinados a atender necessidades permanentes da organização, cuja interrupção compromete suas atividades institucionais, ainda que a execução ocorra de forma periódica e não ininterrupta.

Os serviços de auditoria externa contábil objeto da presente contratação também se caracterizam como serviços de natureza contínua, uma vez que sua execução se destina ao atendimento de necessidade permanente da IQUEGO, relacionada à verificação periódica da regularidade das demonstrações financeiras, ao fortalecimento dos controles internos, à mitigação de riscos contábeis e ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias e de governança corporativa aplicáveis às empresas estatais.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma sucessiva e periódica ao longo da vigência contratual, mediante a realização de auditorias trimestrais e a emissão de relatórios técnicos sobre as demonstrações contábeis da Companhia, abrangendo todo o exercício. A interrupção desses serviços poderá comprometer o adequado acompanhamento da situação econômico-financeira da empresa, a confiabilidade das informações contábeis divulgadas, bem como o atendimento às exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

Além disso, a necessidade de auditoria independente decorre de obrigações legais e normativas permanentes, especialmente aquelas previstas na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 6.404/1976 e na Resolução Normativa nº 005/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, exigindo acompanhamento contínuo e sistemático das demonstrações financeiras da estatal.

Nesse contexto, o objeto não se exaure em uma única entrega ou resultado específico, mas demanda a execução recorrente de atividades técnicas especializadas ao longo do tempo, visando assegurar a continuidade dos processos de governança, transparência, conformidade e prestação de contas da IQUEGO.

Dessa forma, conclui-se que a contratação possui natureza de serviço contínuo, por atender necessidade administrativa permanente e indispensável ao regular funcionamento da Companhia, cuja interrupção pode acarretar prejuízos à gestão, à conformidade regulatória e à adequada prestação de informações aos órgãos de controle, acionistas e demais partes interessadas.

23 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1 - A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados em decorrência deste contrato e que estejam protegidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem a devida autorização expressa da CONTRATANTE ou, quando aplicável, do respectivo titular dos dados.

23.2 - A CONTRATADA obriga-se a observar integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018, suas alterações posteriores, bem como normas e orientações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), devendo, ainda, informar à CONTRATANTE o nome e os dados de contato de seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), nos termos da legislação.

23.3 - A CONTRATADA compromete-se a comunicar à CONTRATANTE, de forma imediata e documentada, qualquer incidente de segurança, suspeita ou efetivo vazamento de dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato, indicando as medidas adotadas para contenção e mitigação dos impactos.

23.4 - Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA das obrigações previstas nesta cláusula ou das disposições da Lei nº 13.709/2018, esta ficará sujeita às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil e contratual, facultando-se à CONTRATANTE o direito de pleitear reparação por eventuais danos, prejuízos ou condenações decorrentes de falhas imputáveis à CONTRATADA.

23.5 - A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados em decorrência deste contrato, observando os princípios da segurança da informação, confidencialidade, integridade e disponibilidade, sob pena de responder pelos danos causados em caso de negligência, imperícia ou imprudência no tratamento de tais dados.

24 - COMPLIANCE, TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA CORPORATIVA

A contratação encontra-se integralmente alinhada aos princípios da legalidade, da transparência, da segregação de funções e da responsabilidade técnica, conforme preconizado pela Lei nº 13.303/2016 e pelas boas práticas de governança adotadas pela IQUEGO.

O planejamento foi conduzido pela Equipe de Planejamento da Contratação regularmente designada por portaria, respeitando os procedimentos internos e os critérios técnicos definidos no regulamento da empresa. A estruturação da demanda baseou-se em inspeção direta, validação institucional e fundamentação normativa, com atenção à mitigação de riscos e à racionalização dos recursos.

25 - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

25.1 - A Contratada se obriga, sob as penas previstas no Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da Contratante.

25.2 - A Contratada declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

25.3 - A Contratada declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas,

assessores, consultores, direta ou indiretamente:

I) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

II) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;

III) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e

IV) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

25.4 - A Contratada declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a Contratante e/ou seus negócios.

25.5 - A Contratada declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

25.6 - A Contratada se obriga a notificar prontamente, por escrito, à Contratante a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou neste Termo de Referência e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção;

25.7 - O não cumprimento pela Contratada das leis anticorrupção e/ou do disposto neste Termo de Referência, será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

25.8 - A Contratada se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de Conduta da Contratante, o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente Contrato e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da Contratante que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente Contrato, de pleno direito. O Código de Conduta deve ser solicitado pela Contratada à Contratante.

26 - MATRIZ DE RISCOS

- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria externa contábil da Indústria Química do Estado de Goiás S.A. - IQUEGO
- Fundamentação normativa: Lei nº 13.303/2016, Lei nº 6.404/1976, Resolução Normativa nº 005/2018, Lei nº 13.709/2018, NBC TAs (CFC) e normas do TCE/GO, Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

26.1 - Premissas da Matriz

A presente matriz visa identificar, classificar, alocar e propor medidas de mitigação dos principais riscos relacionados à contratação e execução do serviço de auditoria externa independente, considerando:

- Natureza técnica especializada do objeto;

- Exigência de independência funcional;
- Periodicidade trimestral;
- Acesso a informações sensíveis e dados pessoais;
- Critério de julgamento pelo menor preço global;
- Relevância institucional e impacto regulatório.

ITEM	Risco Identificado	Causa	Consequência	Medidas preventivas	Medidas corretivas	Responsável pelo tratamento
1	Atraso na entrega dos relatórios trimestrais	Falta de planejamento ou gestão de prazos pela contratada	Comprometimento do cronograma e dos prazos legais de reporte	Estabelecimento contratual de cronograma detalhado e fiscalização ativa	Aplicação de sanções contratuais e determinação de reapresentação tempestiva	Contratada
2	Relatórios com inconsistências técnicas ou metodológicas	Equívocos na execução dos procedimentos de auditoria	Risco de decisões equivocadas e retrabalho	Exigência de equipe técnica qualificada e validação da metodologia de trabalho	Devolução dos relatórios com solicitação de ajustes sem ônus	Contratada
3	Incompatibilidade dos dados fornecidos pela contratante	Erros ou divergências nos sistemas contábeis internos	Relatórios baseados em informações equivocadas	Revisão prévia dos dados antes do envio à auditoria	Correção e reenvio das informações com comunicação formal à auditoria	IQUEGO
4	Falha de independência da equipe de auditoria	Vínculos com a IQUEGO ou partes relacionadas	Perda de confiabilidade e validade técnica do relatório	Exigência de declaração de independência	Substituição da equipe e responsabilização por má-conduta	Contratada
5	Inexecução do contrato por perda de registro profissional	Cancelamento do CRC ou CNAI da contratada	Impedimento legal da continuidade da prestação	Verificação periódica da regularidade cadastral da contratada	Rescisão contratual e convocação de nova licitação	Contratada

6	Interrupção contratual por motivo de falência	Situação econômico-financeira da contratada	Prejuízos à continuidade dos serviços de auditoria	Exigência de documentação econômico-financeira atualizada	Acionamento da assessoria jurídica	Contratada
7	Falta de fiscalização contínua pela IQUEGO	Ausência de atuação do gestor/fiscal designado	Execução sem controle, com entrega de produto fora do escopo	Designação formal e capacitação do gestor e do fiscal	Substituição da equipe fiscalizadora e apuração interna	Contratada
8	Não conformidade com NBC TAs e IFRS	Desatualização técnica ou descumprimento de norma	Desclassificação do relatório perante órgãos de controle	Cláusula contratual com exigência de aderência normativa	Solicitação de reapresentação dos produtos conforme normas	Contratada
9	Vazamento de informações confidenciais	Uso de ambientes digitais sem segurança	Prejuízos à imagem institucional e responsabilização jurídica	Exigência de ambiente seguro e criptografado para a auditoria	Comunicação imediata ao setor de TI e responsabilização legal	Contratada
10	Substituição indevida de profissionais chave	Decisão unilateral da contratada sem anuência	Prejuízo à continuidade técnica e perda de memória do processo	Cláusula que vincula profissionais-chave à execução	Suspensão de pagamentos até a regularização	Contratada
11	Subcontratação indevida do objeto	Transferência ilícita da execução do serviço a terceiros	Nulidade do contrato e infração legal	Vedação expressa à subcontratação no TR e contrato	Rescisão contratual e aplicação de penalidade	Contratada
12	Falta de resposta da contratante às demandas técnicas	Mora administrativa interna	Paralisação ou atraso injustificado do serviço	Definição de ponto focal de resposta e prazos operacionais internos	Despacho de urgência e reprogramação formal de prazos	IQUEGO
13	Entrega de relatório fora do escopo contratado	Interpretação equivocada do objeto pela contratada	Produto inadequado e passível de rejeição	Realização de reuniões de alinhamento técnico na fase inicial	Solicitação formal de readequação sem ônus	Contratada

14	Risco de retrabalho por ausência de validação de produto parcial	Falta de marcos de validação intermediária	Entrega final inadequada, sem oportunidade de ajustes prévios	Inclusão de marcos de controle e entregas parciais	Solicitação de reapresentação do relatório final	Ambas
15	Falta de protocolo e rastreabilidade no SEI	Tramitação paralela ou informal	Fragilidade na instrução do processo e risco de responsabilização	Determinação de uso obrigatório do SEI para todos os registros	Correção imediata e formalização posterior	IQUEGO
16	Solicitação de serviço fora do escopo	Desconhecimento ou tentativa de ampliar objeto sem aditivo	Risco de nulidade e responsabilização funcional	Capacitação dos usuários do objeto e do fiscal sobre o escopo	Registro de negativa e orientação da alta gestão	IQUEGO
17	Equipe da contratada sem qualificação compatível	Erro na formação da equipe designada	Baixa qualidade técnica e risco de refação dos trabalhos	Verificação prévia dos currículos e exigência documental mínima	Substituição dos profissionais e advertência formal	Contratada
18	Evento externo que impeça a execução	Caso fortuito ou força maior	Suspensão ou paralisação da execução	Cláusula contratual prevendo hipóteses e medidas de gestão de risco externo	Avaliação jurídica e formalização da suspensão ou distrato	Ambas

26.2 - Cabem ao gestor e ao fiscal do Contrato manterem a matriz atualizada, registrar os eventos relevantes e adotar tempestivamente as medidas preventivas ou corretivas cabíveis, conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação nomeada pela Portaria nº 112/2026 - PRES

Vera Lúcia Nunes dos Santos
Integrante Requisitante

Wanderley Pereira Barbosa
Integrante Técnico

Gabriel Moraes Godinho

Integrante Administrativo

Jairo Vicente de Melo
Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA NUNES DOS SANTOS, Gestor (a)**, em 02/07/2026, às 09:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WANDERLEY PEREIRA BARBOSA, Gestor (a)**, em 02/07/2026, às 09:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MORAES GODINHO, Gestor (a)**, em 02/07/2026, às 09:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO VICENTE DE MELO, Gestor (a)**, em 02/07/2026, às 09:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **92626060** e o código CRC **51AC6B97**.

CONTABILIDADE PUBLICA
AVENIDA ANHANGUERA Nº9827, , - Bairro BAIRRO IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP
74450-010 - (62)3235-2952.



Referência: Processo nº 202600055000330



SEI 92626060